



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 29 de janeiro de 2026 | Edição Nº. 1951 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

LEI Nº 2.578 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Kit Lanche para pacientes do SUS deslocados para atendimento fora do município de Paraty e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Kit Lanche - Apoio ao Paciente" no âmbito do Município de Paraty-RJ, com a finalidade de garantir o fornecimento de kit lanche aos usuários do transporte municipal destinado a tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS em outros municípios, fundamentado no princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei obedecerá a critérios definidos em regulamento próprio, a ser estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 2º A composição do "Kit Lanche - Apoio ao Paciente" referido no artigo primeiro será definida pela Administração Municipal e distribuída a todos os pacientes no ato de embarque.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Art. 4º Fica autorizado o fornecimento do Kit Lanche exclusivamente para viagens superiores a 100 km.

§ 1º O kit lanche de que trata este artigo será composto por, no mínimo, 03 (três) itens alimentares.

§ 2º O Município poderá, se necessário, utilizar-se de nutricionista para a definição dos itens que comporão o kit lanche, visando uma alimentação balanceada e adequada à duração da viagem.

Art. 5º É vedada qualquer forma de cobrança, venda, troca ou comercialização dos kits, cuja destinação é exclusiva para pacientes do Sistema Único de Saúde do Município em tratamento de saúde em outras cidades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estender o benefício previsto nesta Lei aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas mesmas condições estabelecidas para os pacientes do SUS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.584 /2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DAS RUAS NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS, EVENTOS FESTIVOS, FÉRIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Paraty a Política Municipal de Prevenção e Apoio Logístico para finais de semana, feriados, eventos festivos e férias, com o objetivo de prevenir problemas relacionados ao abastecimento de água e à coleta de resíduos líquidos em períodos de grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Telefone: 243371-9999

com o identificador 310034003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1951 | quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

concentração de pessoas especialmente no centro histórico de Paraty.

Art. 2º São diretrizes da política municipal prevista no art. 1º:

I - Incentivo à disponibilização de equipamentos e veículos adequados para coleta e transporte de resíduos líquidos;

II - Adoção de medidas para garantir a limpeza das ruas, especialmente no centro histórico, em casos de transbordamento de esgoto.

III - Articulação entre os órgãos municipais competentes para o planejamento logístico;

IV - Priorização de ações preventivas nos períodos de festividades tradicionais do município.

Art. 3º O município, por meio de sua autoridade competente, poderá regulamentar, quando necessário, os critérios operacionais e técnicos para a implementação desta medida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.585 /2026

Dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no bairro São Roque, no município de Paraty, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas, localizadas no bairro São Roque, neste Município:

I – RUA PAU D, ALHO ;

II – RUA CAMBUCI;

Art. 2º As referidas vias encontram-se devidamente projetadas e abertas, conforme mapa de localização anexo (Fls. 2), sendo necessárias suas denominações para fins de identificação, regularização e adequação junto aos serviços públicos, de entrega e geolocalização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a atualização dos cadastros e registros oficiais, bem como para a confecção e instalação das respectivas placas de identificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

Lei n. 2.574/2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Paraty/RJ para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, devendo orientar a programação dos orçamentos do Município e suas alterações.

As diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício de 2026;
As disposições relativas à concessão de subvenções sociais;
As disposições finais.

CAPÍTULO II – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/01/2026 às 14:00:00

com o identificador 310034003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.